

**XXIX CONGRESSO NACIONAL DO  
CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC**

**INTERNET: DINÂMICAS DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E INTERNACIONAL I**

**ROGERIO BORBA**

**GUILHERME APARECIDO DA ROCHA**

**JÉSSICA AMANDA FACHIN**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

161

Internet: Dinâmicas da Segurança Pública e Internacional [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Guilherme Aparecido da Rocha; Jéssica Amanda Fachin; Rogério Borba. – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-585-0

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Internet. 3. Segurança pública. XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriu - SC (3: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

## INTERNET: DINÂMICAS DA SEGURANÇA PÚBLICA E INTERNACIONAL

### I

---

#### **Apresentação**

O XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, realizado em parceria com a Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI, entre os dias 07 e 09 de dezembro de 2022, apresentou como temática central “Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities”. Diante disso, atuais e de muito relevo foram as discussões em torno da temática durante todo o evento, bem como nos Grupos de Trabalho e durante as apresentações de pôsteres.

Os trabalhos contidos nesta publicação foram apresentados como pôsteres no Grupo “INTERNET: DINÂMICAS DA SEGURANÇA PÚBLICA E INTERNACIONAL”. Todos passaram previamente por, no mínimo, dupla avaliação cega por pares. Durante o evento, os trabalhos expostos foram novamente avaliados em dupla rodada, o que atesta a qualidade do conteúdo e promove ricas discussões sobre cada uma das pesquisas. A temática proposta agrupa pesquisas com teor inovador e diretamente relacionadas ao tema de abertura do XXIX Congresso Nacional do CONPEDI. Foram apresentados resultados de pesquisas desenvolvidas em diversas instituições do país, que retratam parcela relevante dos estudos que têm sido produzidos na temática central do Grupo de Trabalho.

Importante destacar a qualidade dos trabalhos apresentados pelos pesquisadores que engrandeceram esse encontro e trouxeram diversidade e pesquisas acadêmicas de bastante relevo.

Espera-se, então, que o leitor possa vivenciar parcela destas discussões por meio da leitura dos textos. Agradecemos a todos os pesquisadores, colaboradores e pessoas envolvidas nos debates e organização do evento pela sua inestimável contribuição e desejamos uma proveitosa leitura!

Profa. Dra. Jéssica Fachin (Faculdades Londrina)

Prof. Dr. Rogério Borba (UNIFACVEST)

Prof. Dr. Guilherme Aparecido da Rocha (Faculdade Galileu)

# CAPITALISMO DE VIGILÂNCIA FRENTE AO DIREITO DE PERSONALIDADE NO CONTEXTO DA LGPD.

**Deise Marcelino Da Silva<sup>1</sup>**  
**Tiago Andrey De Abreu Teles**  
**Jaqueline De Mello Castro Bourscheidt**

## **Resumo**

### **1.INTRODUÇÃO**

Esse trabalho pretende avaliar a evolução do Capitalismo digital com foco no Capitalismo de vigilância a partir da cultura de vigilância. Ao tentar responder à questão temos que o Capitalismo como conhecemos é fruto do avanço da sociedade e de suas descobertas. Ao longo da história, moldou-se para servir e evoluir o mundo, sem medir consequências sociais. Foi assim do tempo feudal até o industrial, chegando ao capitalismo da informação com o advento da tecnologia a serviço da internet e sua oferta quase ilimitada para os grandes centros populacionais.

No contexto atual, temos que o Capitalismo mudou de patamar, auferindo grande riqueza aos investidores do vale do silício, mudando a ponta da pirâmide financeira, pois ao contrário das tradicionais empresas multinacionais despontar como marcas mais valiosas – como ocorre nas últimas décadas - temos a Apple e o Google no topo, sendo justamente as corporações que mais trabalham com os dados extraídos das redes sociais.

Desse modo, observa-se que a informação é o grande negócio do Capitalismo de Vigilância, termo forjado pela autora norte-americana Shoshana Zuboff, ao buscar conceituar essa transformação da ordem econômica e política que se constitui em uma nova forma de expansão de capitalismo cujo objeto pauta-se na exclusiva exploração do comportamento das pessoas a fim de mercantilizar seus dados através da estrutura talhada pelo capitalismo ao longo dos últimos anos.

Resultando na forma como se desenvolveu uma cultura de vigilância operada por diversas empresas, sendo responsáveis por padronizar procedimentos excessivos gerando grande dificuldade para as pessoas entenderem o abuso cometido em nome dos dados pessoais extraídos pelas plataformas digitais sem consentimento e transparência o que acaba culminando em violações aos direitos fundamentais.

---

<sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico

## 2. PROBLEMA DE PESQUISA

O presente foi construído tendo por problema de pesquisa a seguinte pergunta: a LGPD responde aos desafios que o capitalismo de vigilância impõe frente a nossa legislação? Nessa linha, o presente artigo busca saber qual a extensão do capitalismo de vigilância no Brasil na ótica da legislação pátria, tendo como problema a ser perseguido a hipótese de a legislação estar ou não albergando proteção aos dados e o uso de informações pelas Big Techs.

## 3. OBJETIVO

O objetivo geral é conceituar o capitalismo de vigilância na perspectiva nacional tendo como pano de fundo as legislações correntes. Os objetivos específicos são: análise de medidas jurídicas que ao mesmo tempo proteja a liberdade de escolha do usuário e sua privacidade, debate sobre os avanços do capitalismo de vigilância e indagar se o país está acompanhando as tecnologias que coletam e usam os dados e sua destinação, bem como a rede de proteção ao usuário.

## 4. MÉTODO

Adotou-se o método hipotético-dedutivo, com a utilização de textos normativos brasileiros, bem como de livros brasileiros e revistas científicas.

## 5. RESULTADOS ALCANÇADOS

A proteção de dados no Brasil apresenta um caráter preventivo que busca evitar danos e vazamentos de dados, tendo sido criada a Autoridade Nacional de Proteção de Dados

(ANPD), órgão vinculado à Presidência da República, com autonomia técnica, para regular, orientar e fiscalizar o cumprimento da LGPD. A referida lei elenca princípios como: i) ‘necessidade’, que obriga a utilização apenas dos dados estritamente necessários; ii) ‘transparência’ com relação as informações passadas aos usuários; iii) ‘segurança’ para a adoção de medidas para proteger os dados pessoais; iv) ‘prevenção’ a fim de evitar danos aos titulares; v) ‘responsabilização e prestação de contas’, que obriga as empresas públicas e privadas a adotarem medidas eficazes ao cumprimento das normas LGPD (2018).

Afirmar-se que o referido ato constitucional apenas sacramentou o status constitucional inerente à proteção de dados. A posituação do direito na Constituição torna explícita a sua relevância e sua crescente presença nas relações sociais, pois a falta de controle, acaba resultando em deixar o capitalismo de vigilância invadir cada vez mais a privacidade alheia, sendo que mais e mais pessoas ofertam gratuitamente seus dados comportamentais sem a mínima condição de saber onde e quando serão usados. É o capitalismo selvagem do século XXI, que se tornou um problema global e requer uma solução global, como uma declaração dos direitos humanos nos espaços digitais, que proteja as pessoas das posições dominantes e dos abusos dos comerciantes de dados, Sampaio (2020).

Nessa esteira, a proteção de dados pessoais exerce importante função para que o indivíduo se realize e se relacione, pois não apenas o identifica, como revela muito a seu respeito, demonstrando que supera o gênero privacidade, atinge também a personalidade, “a ponto de impactar o seu próprio exercício de soberania” Bioni (2019).

Nesse aspecto, pontua Navarro (2011):

Nessa condição, o princípio da dignidade da pessoa humana é princípio reitor, vinculante, que em conjunto com os demais princípios constitucionais possui força normativa, imediata, e ilumina a interpretação de todo o texto constitucional, bem como a aplicação das suas normas. Também encontra amparo nos expressos direitos à intimidade, à privacidade, à inviolabilidade de domicílio, ao sigilo das comunicações, ao acesso à informação e ao devido processo legal, com os quais está estritamente vinculado.

Desse modo, o direito à proteção de dados, quando analisado sob o prisma da CF/88 demonstra a sua fundamentalidade material, pois seu conteúdo está diretamente ligado à dignidade da pessoa e à tutela da personalidade do indivíduo contra o abuso dos seus dados, possuindo extremo caráter protetivo da privacidade e da intimidade.

É o que se observa do art. 2º, inciso VII, da Lei Geral de Proteção de Dados, in verbis:

VII - os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

Ou seja, essa legislação, ao mesmo tempo em que tem o intuito de promover o desenvolvimento econômico e tecnológico através da regulamentação da coleta e dos dados pessoais, busca também proteger os direitos humanos e a personalidade da pessoa natural, revelando, assim, forte preocupação com o indivíduo nesse processo, o que fica evidente também com a previsão, no inciso I desse mesmo dispositivo, da autodeterminação informativa como fundamento também da proteção de dados.

**Palavras-chave:** Capitalismo de vigilância, LGPD, Capitalismo digital

### **Referências**

BAUMAN, Zygmunt. Babel: entre incerteza e a esperança. Trad. Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2016.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.html). Acesso em 27 jun. 2022.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/113709.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.html). Acesso em: 30 mai. 2022.

EMPOLI, Giuliano Da. Os engenheiros do caos: como as fakes news da conspiração e os algoritmos estão sendo utilizados para disseminar ódio, medo e influenciar eleições. Trad. Arnaldo Bloch. São Paulo: Editora Vestígio, 2019.

O DILEMA das Redes. Direção: Jeff Orlowski. Estados Unidos: Netflix, 2020.

PRIVACIDADE Hackeada. Direção: Karim Amer e Jahane Noujaim. Roteiro: Karim Amer e Pedro Kos. Estados Unidos, 2019. Distribuidor: Netflix. Documentário, 1h 50min.

PORTAL DA PRIVACIDADE. Os 10 Princípios para o Tratamento de Dados Pessoais. 19 jul. 2018. Disponível em: [https://privacidade.ton.com.br/?utm\\_source=google&utm\\_medium=search&utm\\_campaign=pareto.de.gsn.dsa.br.{meio}\\_ID\\_9864698521&gclid=Cj0KCQjwqc6aBhC4ARIsAN06NmNxZMxGpUmQKX6CBIGQj5LZbmnQ4bfrIKt7wY47NTEIgmOp4q](https://privacidade.ton.com.br/?utm_source=google&utm_medium=search&utm_campaign=pareto.de.gsn.dsa.br.{meio}_ID_9864698521&gclid=Cj0KCQjwqc6aBhC4ARIsAN06NmNxZMxGpUmQKX6CBIGQj5LZbmnQ4bfrIKt7wY47NTEIgmOp4q)



lrIMaApUJEALw\_wcB. Acesso em: 29 set. 2022.

SARAIVA, Camila Gonçalves; MARES, Daniele Aparecida Gonçalves Diniz. O discurso de ódio e a recusa aos fatos: Fake news nas eleições brasileiras. In: LÔBO, Edilene; OMMATI, José Emílio Medaur (coords.). Processo Eleitoral e Estado de Direito: Diálogos sobre democracia e política. Belo Horizonte: Conhecimento, 2019. p. 21-44.

SOUZA, Joyce; AVELINO, Rodolfo; SILVEIRA, Sérgio Amadeu da (orgs.). A sociedade de controle: manipulação e modulação nas redes digitais. São Paulo: Hedra, 2018.

ZUBOFF, Shoshana. Big other: capitalismo de vigilância e perspectivas para uma civilização de informação. In: BRUNO, F. et al. (orgs.). Tecnologias da vigilância: perspectivas da margem. Trad. H. M. Cardozo et al. São Paulo: Boitempo, 2018. p. 17-68.